



## CONTRATO Nº 053/2022

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Srta. **Lídia Maria Sommer**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.140/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **Lídia Maria Sommer**, brasileira, CPF nº. 031.976.690-02, residente e domiciliada no município de Chapada -RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que o contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função Professora Anos Iniciais de Ensino Fundamental, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.140/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, A CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 1.511,49 (um mil, quinhentos e onze reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 21 de fevereiro de 2022 até 08 de agosto de 2022, inclusive, em cujo término, poderá ser renovado por mais 06 (seis) meses, a critério único e exclusivo da administração.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.



CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado.

08  
0804 12 365 0051 2111  
0804 12 365 0051 2111 31900401020000 0020 E 29179-0

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
REM. PROF. CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 21 de fevereiro de 2022, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer  
Prefeito Municipal

Lídia Maria Sommer  
Contratada

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Paulo Jair Costa Campana



**TERMO DE POSSE**

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, Lídia Maria Sommer, solteira, portadora da Identidade sob nº. 8124178867 e CPF nº. 031.976.690-02, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 053/2022.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 21 de fevereiro de 2022.

---

Lídia Maria Sommer